



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Recbi  
dia 21-6-2018  
s 10:20h  
A*

**PROCESSO EXTERNO** Nº 0000017697 DE 21 / 6 / 2018

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

ENDEREÇO: RUA PADRE CHICO, 85

PERDIZES

05008010

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROCESSO: LICITACAO

SOLICITA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018.

## Andamento do Processo

Sigla da Unidade	Data	Sigla da Unidade	Data
DLC	21 JUN. 2018		

Pindamonhangaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
21 junho 2018

\_\_\_\_\_  
SUELI APARECIDA PEREIRA DA CRUZ  
Protocolo

02  
C

Número do Processo:	0000017697/2018
Data de Entrada:	21/06/2018 09:55:05
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	80 - LICITACAO
Tipo de Assunto:	134 - RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO:	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM
CPF/CNPJ:	44563716000334
Descrição:	SOLICITA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018.

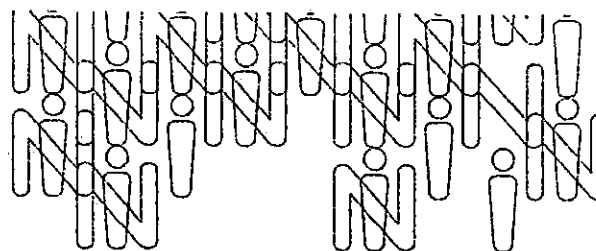


MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

SEPI\* - \*SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - \*

SUELI APARECIDA PEREIRA DA CRUZ

Responsável pela montagem e distribuição do processo.



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pindamonhangaba

Referência: Chamamento Público nº 003/2018  
Processo nº 3008/2018

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: [juridico@insaude.org.br](mailto:juridico@insaude.org.br), por seus advogados que esta subscrevem, de acordo com procuração anexa, vem, muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, interpor


**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da r. decisão da Comissão Especial de Seleção que julgou o plano de trabalho das Organizações Sociais classificando: ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, INSAÚDE – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde, e declassificando: APGP – Associação Paulista de Gestão Pública e CASA BRASIL – Instituto Casa Brasil, com os fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe.

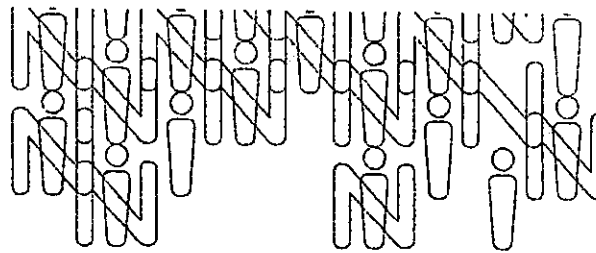
Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

pp/ LUCIANO BOLONHA GONSALVES  
OAB/SP nº 187.817

  
pp/ BRUNA ZUPPRADO SILVA PINTO  
OAB/SP nº 302.597

  
pp/ AMANDA COSTA MELONE  
OAB/SP nº 407.137



## RAZÕES DO RECURSO

### I-SÍNTESE DA DECISÃO:

1. A Comissão Especial de Seleção de Pindamonhangaba, em sua r. Decisão declarou habilitada para a próxima fase do certame as Organizações Sociais: ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, e INSAÚDE – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde, deixando como terceiro colocado o recorrente, com as seguintes pontuações:

Entidade	Pontuação Total	Nota Final
ACENI	95	100,00
ACQUA	95	100,00
INSAÚDE	93	97,89

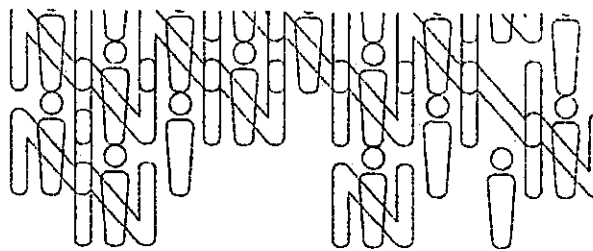
2. Ainda, a Comissão Especial de Seleção de Pindamonhangaba, entendeu em sua r. decisão sobre desclassificar as seguintes Organizações Sociais: APGP – Associação Paulista de Gestão Pública e CASA BRASIL – Instituto Casa Brasil.

### II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DAS RAZÕES RECURSAIS:

3. O critério utilizado para julgamento do plano de trabalho deve ser objetivo devendo ser analisado de forma estritamente técnica e impessoal.

#### II.1 DA PONTUAÇÃO DO INSAÚDE

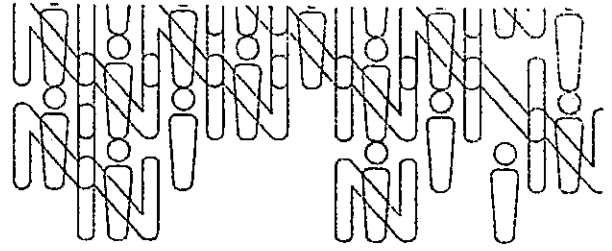
4. O plano de trabalho apresentado pelo Recorrente sofreu penalizações em decorrência do julgamento da r. Comissão, as quais não devem prosperar pelas razões que abaixo descreve:



- 4.1 – A r. Comissão entendeu no item 12.1.3 – C3.3 que o Recorrente não apresentou relação mínima de materiais, medicamentos e serviços. Neste caso insta afirmar que a relação consta no anexo do plano de trabalho, bem como citamos sua existência na página 91, sendo que a relação cumpre todos os requisitos previstos na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, tratando-se de um modelo que poderá ser adaptado conforme necessidade da Unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba. Ainda, ressalta-se que a relação de serviços a serem disponibilizados é, justamente, o corpo do plano de trabalho exigido pelo edital de chamamento público 003/2018, devendo receber a pontuação máxima para o item, ou seja, 05 pontos.
- 4.2 Outro ponto que merece revisão, diz respeito do item 12.1.4 – C4.1 que a r. Comissão entendeu que a Recorrente não atendeu ao item Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde – atividades voltada a qualidade. Neste sentido, convém informar que a descrição detalhada das características e estratégias de implementação das ações voltadas à qualidade objetiva dos serviços sobre o item citado estão elencados nas páginas 125 e seguintes, no item: Iniciativas e Programas da Qualidade, sub item Segurança do Paciente, e no item Organização dos Serviços Assistenciais, sub item Vigilância Epidemiológica.
- 4.3 Além do mais, consideramos a Implantação do núcleo de segurança do paciente como uma das principais ações de vigilância em saúde. Cabendo à Comissão a revisão da pontuação atribuída a este item, devendo a Recorrente receber pontuação máxima de 2 pontos.
- 4.4 Deste modo, como medida de coerência e justiça, requer a revisão da pontuação atribuída ao Recorrente, alterando o critério de classificação no julgamento do plano de trabalho.

## II.II DA PONTUAÇÃO DO ACOUA

5. O Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental recebeu 100,00 pontos de nota final em seu plano de trabalho de acordo com a análise e critérios adotados pela Comissão de Seleção, e, com todo respeito, a pontuação deve ser revista e seus pontos reduzidos conforme fundamentos abaixo.

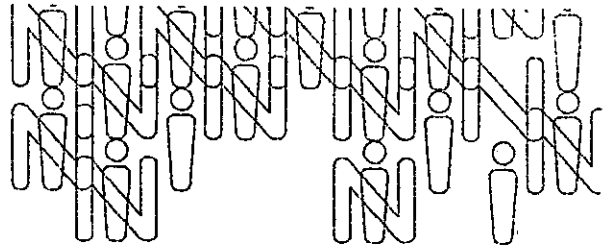


- 5.1 A r. Comissão concedeu pontuação máxima para ACQUA no item 12.1.4 – C4.1 em Organização de Serviços de Ações de Vigilância em Saúde, e no item 12.1.5- C5.2 em Monitoramento e Avaliação de Metas, porém não foram encontrados pelo Recorrente, no corpo do plano de trabalho qualquer menção a esses títulos.
6. Conforme exposto, tendo em vista a não explanação dos itens citados acima pelo Instituto Acqua, é inconcebível a atribuição de pontos pela r. Comissão, devendo ser revisto.

### II.III DA PONTUAÇÃO DA ACENI

7. A ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu recebeu 100,00 pontos de nota final em seu plano de trabalho de acordo com a análise e critérios adotados pela Comissão de Seleção, e, com todo respeito, a pontuação deve ser revista e seus pontos reduzidos conforme fundamentos abaixo.
- 7.1 A r. Comissão entendeu por conceder pontuação máxima ao item 12.1.5 – C5.1 - Mais de 60% dos Profissionais vinculados pela CLT. Porém, após análise do plano de trabalho, não foi encontrado em fls. 288 a 291, onde consta o tópico descrito, a relação dos profissionais que serão contratados por CLT, e apenas a relação dos profissionais PJ's. Deste modo, não há possibilidade de dimensionar o atendimento da porcentagem exigida no Edital.
- 7.2 A pontuação máxima atribuída pela r. Comissão ao item 12.1.1-C1.2 – Experiência em Gestão de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência está em desconformidade com os atestados apresentados no plano de trabalho.
- 7.3 A Aceni apresentou Contratos de Gestão firmados com o poder público – em fls. 446/547, afim de satisfazer o item 12.1 do Edital de Chamamento Público 003/2018, porém o edital é claro em dizer que os documentos comprobatórios de experiência deverão consistir em atestados ou certificados.

“Para finalidade de avaliação deste critério (C.1), os documentos comprobatórios deverão consistir em atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada (...)”



7.4 Portanto, não poderá ser considerados os Contratos de Gestão ora apresentados, tendo em vista o princípio da vinculação ao edital, devendo ser estritamente cumprido o disposto acima, não devendo pontuar o máximo no item 12.1.1 – C1.1.

7.5 Quanto aos atestados apresentados pela ACENI, cumpre discorrer:

- a) Atestado de gestão da Clínica Santo Antônio LTDA – Hospital Pro Mater, com vigência de 02 de março de 2009 a 03 de fevereiro de 2015. Após pesquisa do CNES (anexo), este não possui serviço de urgência e emergência, devendo ser contado apenas como experiência em gestão de serviços de saúde item 12.1.1 – C1.1.
- b) Atestado de gestão da Clínica Dr. Walter Gomes, com vigência 01 de fevereiro de 2001 a 01 de fevereiro de 2012. Após pesquisa do CNES e CNPJ (anexos), este também não possui serviço de urgência e emergência, devendo ser contado apenas como experiência em gestão de serviços de saúde item 12.1.1 – C1.1.

7.6 Portanto, após análise de todos os atestados juntados pela ACENI, não foi encontrado nenhum que cumpra o exigido no item 12.1.1 – C1.2. Com todo respeito, só por não cumprir item, a Comissão deveria desclassificar a entidade, haja vista não possuir experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência.

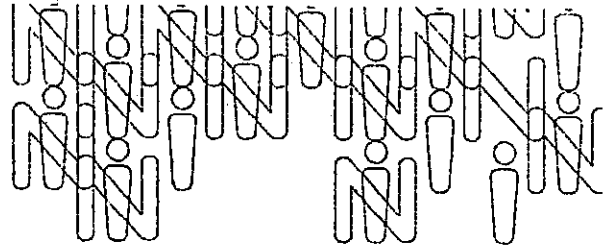
7.7 Deste modo, tendo em vista a não explanação dos itens citados acima pela ACENI, é inconcebível a atribuição de pontos pela r. Comissão, devendo ser desclassificada a Organização Social, e assim não sendo o entendimento da r. Comissão, deverá ser revisto os pontos atribuídos.

### **III. DO PEDIDO**

8. Diante do exposto, **REQUER:**

- a) a atribuição de pontuação máxima ao INSAÚDE, ora recorrente, no total de 7 pontos, tendo em vista que cumpriu os itens 12.1.3 – C3.3 e 12.1.4 – C4.1, conforme demonstrado acima.
- b) a revisão da pontuação do Instituto Acqua, já que não cumpriu os seguintes itens 12.1.4 – C4.1 e 12.1.5 – C5.2, sendo sua pontuação diminuída em 4 pontos no total.

08  
C




- c) a desclassificação do plano de trabalho da ACENI, haja vista o não cumprimento do item 12.1.1 – C1.2, caso que é a pontuação máxima exigida no edital.
- d) caso não entenda pela desclassificação da ACENI, que haja revisão da pontuação, pelo não cumprimento dos itens 12.1.1 – C1.1, 12.1.1 – C1.2 e 12.1.5 – C5.1, sendo sua pontuação diminuída em 18 pontos no total.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

pp/ LUCIANO BOLONHA GONSALVES  
OAB/SP nº 187.817

  
pp/ BRUNA ZUPPRADO SILVA PINTO  
OAB/SP nº 302.597

  
pp/ AMANDA COSTA MELONE  
OAB/SP nº 407.137



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

19/6/2018  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA : 05/2018

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 25/2/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /05/2018				
<b>Nome:</b>		<b>CNES:</b>	<b>CNPJ:</b>	
CLINICA SANTO ANTONIO FERRAZ DE VASCONCELOS		2081709	51262665000104	
<b>Nome Empresarial:</b>		<b>CPF:</b>	<b>Personalidade:</b>	
HOSPITAL PRO MATER SC LTDA		--	JURÍDICA	
<b>Logradouro:</b>		<b>Número:</b>		
PRACA DA INDEPENDENCIA		21		
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
	FERRAZ DE VASCONCELO	08500010	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP
<b>Tipo Unidade:</b>	<b>Sub Tipo Unidade:</b>	<b>Gestão:</b>	<b>Dependência:</b>	
POLICLINICA	sem sub tipo	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
<b>Médicos</b>	0
<b>Outros</b>	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
<b>Total</b>	

Atendimento Prestado	
<b>Tipo de Atendimento:</b>	<b>Convênio:</b>
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	PARTICULAR
<b>Fluxo de Clientela:</b>	

Leitos
--------

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	NÃO
USINA DE OXIGENIO	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	2	2	NÃO
INCUBADORA	2	2	NÃO
MONITOR DE ECG	3	3	NÃO
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	NÃO
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	NÃO
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	2	2	NÃO
APARELHO DE ELETOESTIMULACAO	3	3	NÃO
APARELHO DE BIPOLAR	2	2	NÃO

19/06/2018

Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

10  
P**Coleta Seletiva de Rejeito:**

RESIDUOS BIOLÓGICOS
RESIDUOS QUÍMICOS
RESIDUOS COMUNS

**Instalações Físicas para Assistência**

AMBULATORIAL		
<b>Instalação:</b>	<b>Qtde./Consultório:</b>	<b>Leitos/Equipos:</b>
CLÍNICAS BÁSICAS	2	6
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	4	6
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1	0

**Serviços de Apoio**

<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>
FARMÁCIA	PRÓPRIO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO

**Serviços Especializados**

			<b>Ambulatorial:</b>	<b>Hospitalar:</b>		
<b>Cod.:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>	<b>Amb.:</b>	<b>SUS:</b>	<b>Hosp.:</b>	<b>SUS:</b>

**Serviços e Classificação**

<b>Código:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>Classificação:</b>	<b>Terceiro:</b>	<b>CNES:</b>

14/06/2018

## Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

11  
PMINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE14/6/2018  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação			
CADASTRADO NO CNES EM: 30/9/2002		ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 12/6/2018	
Nome:	CNES:	CNPJ:	
POLICLINICA WALTER GOMES FRANCKLIN	2293749		
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES RIOS	--	JURÍDICA	
Logradouro:	Número:		
RUA DA MACONARIA	320		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município: UF:
	CENTRO	25805025	TRES RIOS RJ
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
POLICLINICA		MUNICIPAL	MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	38
Outros	70

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos	

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DENTARIO	1	1	SIM
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
USINA DE OXIGENIO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLÓGICO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
ELETROENCEFALOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	1	0	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LENSOMETRO	1	1	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM
RETINOSCOPIO	1	1	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	1	1	SIM
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	4	4	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESÍDUOS COMUNS			

Instalações Físicas para Assistência	
URGENCIA E EMERGENCIA	

12  
C

14/06/2018

Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1	2
<b>AMBULATORIAL</b>		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	4	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	4	0
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	3	0
SALA DE CURATIVO	2	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	2	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
<b>Serviços de Apoio</b>		
Serviço:	Característica:	
AMBULANCIA	PRÓPRIO	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO	
FARMACIA	PRÓPRIO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.R.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
124	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
134	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
169 - 001	ATENCAO EM UROLOGIA	UROLOGIA GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
124 - 001	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	DIAGNOSTICOTRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDOCRINAS METABOLICAS E	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
134 - 004	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PRATICAS CORPORAIS/ATIVIDADE FISICA	NÃO	NAO INFORMADO
134 - 003	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	OUTRAS TECNICAS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 013	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS II	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 012	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS I	NÃO	NAO INFORMADO

13  
P**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.828.969/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/06/1978
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICAS DR. WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R PREF WALTER FRANCKLIN	NÚMERO 61	COMPLEMENTO	
CEP 25.803-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES RIOS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/06/2018 às 15:44:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº  
17697/2018

Folha Nº 14/P

do  
DLC



Para análise

João Paulo Ferreira  
ENCARREGADO DE SETOR  
Pref. Mun. Pindamonhangaba

21 jun 2018